

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2017.

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, **JOSÉ RAFAEL CORREA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SISEGUROS S/S LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.107.233. 0001-40, com endereço à Rua Doutor Blumenau, nº 420, Bairro Do Sol, cidade de Indaial/SC, CEP: 89.130-000 neste ato representado pela Sra. **SIMÃO BALDOINO WERNER**, CPF nº 466.372.419-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para Prestação de Serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é contratação de empresa para a prestação de serviços de Seguro do imóvel Sede.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato inicia no dia 07/10/2017 e término dia 07/10/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da **CONTRATANTE** e mediante justificativa, conforme Resolução 12/2016 de 08 de dezembro de 2016.

2.2 - Fica delegado atribuição a empregada da **CONTRATANTE**, Sra. **BEATRIZ PADILHA**, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

CLASULA TERCEIRA – DO IMÓVEL A SER SEGURADO

3.1 – O Imóvel a ser segurado é o Edifício Sede da **CONTRATANTE** situado na Rua Alberto Stein, 466, Blumenau/SC.

CLÁUSULA QUARTA – DO TIPO DE CONSTRUÇÃO E COBERTURA.

4.1 - Do tipo de Construção e Cobertura do Edifício Sede do **CONTRATANTE**:

4.2 - Alvenaria 04 (quatro) pavimentos (térreo, 1º, 2º e 3º andares), total de 1.912,37m² construídos localizado na Rua Alberto Stein, 466, Velha, Blumenau/SC.

4.3 – Coberturas básicas:

Incêndio, Raio, Explosão;
Vendaval, Granizo, Furação, Ciclone, fumaça e Impacto de Veículos;
Danos Elétricos;
Roubo e Furto qualificado;

Responsabilidade Civil Operações;
Vidros, espelhos e mármore;
Aluguel Perda/Pagto Incêndio;
Equipamentos Eletrônicos;
Recomposição de documentos;
Assistência 24 horas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao imóvel havidas.
- 5.2. Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer.
- 5.3. Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.
- 5.4. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação ao Imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 - Assumir integralmente e solidariamente com a seguradora a responsabilidade pela execução do serviço objeto do presente Contrato, de acordo com as especificações constantes da sua proposta.
- 6.2 - Manter seu cadastro de endereço (inclusive eletrônico) e telefones devidamente atualizados perante a CONTRATANTE, informando imediatamente qualquer alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APÓLICE DE SEGURO DO IMÓVEL:

- 7.1. As apólices de seguros dos imóveis adotadas pelas proponentes deverão conter; impreterivelmente, as coberturas acima descritas.
- 7.2. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o manual ou documento equivalente, contendo as informações relativas ao funcionamento do seguro objeto do contrato

CLASULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 - Pela prestação dos serviços estabelecidos neste contrato, o CONTRATANTE pagará o a CONTRATADA o valor de R\$ 1.425,00 relativo ao prêmio anual total.
- 8.2 – Nos preços acima estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas bem como todos os itens e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do objeto.
- 8.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante parcelamento em 4 (quatro) vezes) sem juros com emissão dos boletos bancários fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS FRANQUIAS DOS SEGUROS DOS IMÓVEIS

9.1. As franquias a serem considerada para os seguros dos imóveis serão as mínimas determinadas pelas seguradoras.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1 - A presente contratação funda-se na Resolução nº 12/2012 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Intepelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando este:

I - Descumprir as obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula sexta deste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

11.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

11.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

11.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica o CONTRATADO responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

11.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA PENALIDADES:

12.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual caso a CONTRATADA preste informações inverídicas em decorrência da prestação de serviços ora contratados, independente de culpa ou dolo, sob pena, ainda, das demais cominações legais.

12.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual pelo descumprimento das demais Cláusulas do mesmo e na reincidência ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

12.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DO DEVER DE RESSARCIMENTO:

13.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

13.2 - O CONTRATADO responderá diretamente e/ou solidariamente por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas neste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Blumenau, SC, em 05 de outubro de 2017.

CONTRATANTE
JOSÉ RAFAEL CORREA
SECRETÁRIO EXECUTIVO - AMMVI

CONTRATADO
SIMÃO BALDOINO WERNER
SISEGUROS S/S LTDA EPP

Testemunhas:

BEATRIZ PADILHA
CPF:

CPF: